

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 350, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre requisitos e procedimentos para submissão de Programas, Projetos e Editais à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo para atendimento de demandas estratégicas do Governo do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF/Fapes, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 08ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer e regulamentar os requisitos e procedimentos para submissão e execução de Programas, Projetos e Editais estratégicos de governo oriundos de instituições e órgãos públicos do Estado do Espírito Santo e de municípios do ES, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Fica revogado o item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025

Rodrigo Varejão Andreão
Presidente do CCAF

ANEXO I

1. DA CONCEITUAÇÃO

1.1. Os seguintes conceitos são empregados nesta Resolução:

- a) **Planejamento Estratégico de Governo:** Conjunto de referenciais teóricos, normas, processos administrativos, aplicação de ferramentas e técnicas organizacionais que objetivam definir uma visão de futuro de médio e longo prazo para o Estado do Espírito Santo, bem como as principais instituições e processos que asseguram coerência e efetividade entre meios e fins para o seu alcance;
- b) **Programa:** Conjunto de Editais e Projetos interconectados e dependentes, com resultados em comum e que contribuem para o alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Governo. Os recursos financeiros para a execução de um Programa na Fapes serão oriundos da Instituição Concedente;
- c) **Projeto:** Esforço temporário e único que visa atingir um objetivo específico, com prazo, escopo e recursos definidos;
- d) **Edital:** Instrumento de chamamento público que estabelece o público-alvo, os objetivos e as regras de um processo seletivo;
- e) **Instituição Demandante:** Instituição que formalmente solicita à Fapes a execução de um Programa, Projeto ou Edital em consonância com esta Resolução;
- f) **Instituição Concedente:** Instituição responsável pela transferência dos recursos à Fapes para a execução de Programa, Projeto ou Edital, pela verificação da conformidade financeira e pelo acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação;
- g) **Coordenador(a)-Geral do Programa:** Pessoa responsável pela coordenação e pelo gerenciamento de um Programa de acordo com as obrigações estabelecidas no item 2.2 desta Resolução. Deve possuir vínculo formal com a Instituição Demandante;
- h) **Instituição Executora:** Instituição responsável pela execução de um Projeto.
- i) **Coordenador(a) de Projeto:** Pessoa responsável pela coordenação e pelo gerenciamento de um Projeto. Deve possuir vínculo formal com a Instituição Executora;
- j) **Termo de Cooperação:** Instrumento Jurídico estabelecido entre a Fapes e a Instituição Concedente tendo como objeto a descentralização de créditos orçamentários ou outro repasse similar para a execução de Programa, Projeto ou Edital;
- k) **Monitoramento:** Ação de acompanhamento de Programa, Projeto ou Edital executado na Fapes realizada pela Instituição Demandante.

2. PROGRAMA EXECUTADO NA FAPES

2.1. REQUISITOS GERAIS DE UM PROGRAMA

2.1.1. São requisitos gerais de um Programa:

- a) Estar alinhado a um dos eixos constantes do Planejamento Estratégico de Governo vigente;
- b) Estar em consonância com a finalidade da Fapes de apoio institucional, financeiro e técnico a programas e a projetos de natureza científica, tecnológica, extensionista e de inovação no Estado do Espírito Santo;
- c) Ter um(a) Coordenador(a)-Geral vinculado à Instituição Demandante;
- d) Ter objetivos geral e específicos claramente definidos e que atendam aos eixos e temas do Planejamento Estratégico de Governo vigente;
- e) Indicar o impacto no público-alvo;
- f) Ter metas mensuráveis, alcançáveis, realistas e com prazo determinado;
- g) Ter um projeto de monitoramento do programa sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a)-Geral;
- h) Ter um comitê de governança composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um o(a) Coordenador(a)-Geral e os demais, preferencialmente, representantes de outras instituições ligadas aos objetivos do Programa.

2.1.2. O comitê de governança é o responsável pela aprovação de Projetos e Editais que estejam alinhados ao eixo e aos temas do planejamento estratégico selecionado pelo Programa.

2.1.3. Em qualquer situação, o número de participantes do comitê de governança deve ser sempre ímpar.

2.1.4. A Fapes não terá representação no comitê de governança.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)-GERAL DO PROGRAMA

2.2.1. São obrigações do(a) Coordenador(a)-Geral do Programa:

- a) Acompanhar os instrumentos de cooperação técnica e financeira;
- b) Monitorar a execução dos Projetos e/ou Editais vinculados ao Programa;
- c) Realizar a interlocução entre a Fapes e os(as) coordenadores(as) dos Projetos vinculados ao Programa;
- d) Colaborar com os(as) coordenadores(as) dos Projetos fornecendo apoio e direcionamento às atividades realizadas a fim de manter alinhamento e sinergia com as estratégias do Programa;
- e) Manter registro em ata das reuniões realizadas com os(as) coordenadores(as) dos Projetos e com os membros do comitê de governança; e
- f) Organizar, em conjunto com a Fapes, eventos destinados à apresentação dos resultados parciais e finais dos Projetos e/ou Editais.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NA FAPES

2.3.1. A Diretoria Executiva da Fapes (Direx) designará um(a) responsável vinculado(a) à Fapes que terá as seguintes responsabilidades junto ao(a) Coordenador(a)-Geral do Programa:

- a) Realizar a interlocução da Fapes com o(a) Coordenador(a)-Geral do Programa e com os(as) Coordenadores(as) de Projetos;
- b) Aplicar a estrutura de gestão da Fapes para apoiar a execução dos Projetos e do Programa, conforme necessário;
- c) Apoiar o(a) Coordenador(a)-Geral do programa na organização dos seminários parciais e finais para apresentação dos resultados.

2.4. PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

2.4.1. O processo de submissão do Programa à Fapes será regido pelas Normas de Procedimento - Fluxo de Acompanhamento e Execução de Parcerias, disponíveis no site da Fapes e vigentes no momento da execução.

2.4.2. O Programa será executado por meio de Projetos e/ou Editais de natureza científica, tecnológica, extensionista e/ou de inovação.

2.4.3. A execução do Programa está condicionada à aprovação do Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

2.4.4. Será dada publicidade ao Programa aprovado pelo CCAF por meio da disponibilização do respectivo Formulário de Submissão de Programas na página oficial da Fapes.

2.5. PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

2.5.1. O Programa será encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação da Instituição Demandante;
- b) Por modificação dos eixos do Planejamento Estratégico de Governo vigente que afete o objeto do Programa.

2.5.2. O Programa somente poderá ser encerrado após o término da vigência do último Projeto e/ou Edital vinculado a ele.

3. PROJETO EXECUTADO NA FAPES

3.1. REQUISITOS GERAIS DE UM PROJETO

3.1.1. São requisitos gerais de um Projeto:

- a) Estar alinhado com a finalidade da Fapes de apoio institucional a projetos de natureza científica, tecnológica, extensionista e/ou de inovação no Estado do Espírito Santo;
- b) Ser elaborado em conformidade com o Formulário de Submissão de Projetos, disponível no site da Fapes;
- c) Estar alinhado a um dos eixos do Planejamento Estratégico de Governo vigente;
- d) Ter um(a) Coordenador(a) que resida no estado do Espírito Santo, que possua vínculo formal de trabalho com a Instituição Executora e que tenha, no mínimo, graduação, com currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- e) Ter, na submissão, prazo máximo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses;
- f) Observar as normativas vigentes e aplicáveis ao Projeto, aqui incluídas as Resoluções do CCAF, especialmente o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do FUNCITEC;
- g) Seguir as Normas de Procedimento - Fluxo de Acompanhamento e Execução de Parcerias, disponíveis no site da Fapes;

h) Ter formalizado o Termo de Cooperação, bem como ter efetivada a descentralização de créditos orçamentários ou repasse similar dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a execução do Projeto.

3.1.2. O Projeto poderá incluir parcerias com Secretarias e Órgãos Públicos do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inovação e/ou empresas.

3.1.3. Todo Projeto será avaliado no mérito por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores *ad hoc* indicados pela Fapes, os quais deverão ser, preferencialmente, de fora do estado do Espírito Santo.

3.1.4. Fica vedada a avaliação de mérito de projetos no período de novembro a janeiro.

3.1.5. O Projeto poderá ser aditado nas seguintes hipóteses e conforme as seguintes regras:

- a) **Aditamento de escopo:** O aditamento de escopo visa alterar objetivos específicos, metodologia aplicada, etapas e/ou entregas do Projeto. Este aditamento somente poderá ser solicitado após 25% e antes de 75% de conclusão do prazo de execução do Projeto;
- b) **Aditamento de valor:** O aditamento de valor visa adicionar recursos financeiros ao Projeto por parte da Instituição Concedente/Demandante. Este aditamento somente poderá ocorrer quando houver alteração do escopo do Projeto (alínea "a") e mediante justificativa. O aditamento está limitado a 50% do valor original do Projeto;
- c) **Aditamento de prazo de execução:** Projetos com duração original de 12 (doze) meses poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses. Já Projetos com duração original superior a 12 (doze) meses poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses.

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE UM PROJETO VINCULADO A PROGRAMA

3.2.1. São requisitos específicos de um Projeto vinculado a Programa:

- a) Estar alinhado aos objetivos do Programa ao qual será vinculado;
- b) Ter a sua inserção no Programa aprovada pelo respectivo comitê de governança;
- c) Ter a sua contratação aprovada pela Direx após o parecer favorável dos avaliadores *ad hoc*.

3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROJETO NÃO VINCULADO A PROGRAMA

3.3.1. São requisitos específicos de um Projeto não vinculado a Programa:

- a) Ter como recurso financeiro a quantia mínima de 45.000 (quarenta e cinco mil) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual);
- b) Ter a sua contratação aprovada pela Direx e pelo CCAF após o parecer favorável dos avaliadores *ad hoc*.

4. EDITAL EXECUTADO NA FAPES

4.1. REQUISITOS GERAIS DE UM EDITAL

4.1.1. São requisitos gerais de um Edital:

- a) Estar alinhado com a finalidade da Fapes de apoio institucional a projetos e editais de natureza científica, tecnológica, extensionista e/ou de inovação no Estado do Espírito Santo;
- b) Ser elaborado em conformidade com as Resoluções e Normas vigentes da Fapes;
- c) Estar alinhado a um dos eixos do Planejamento Estratégico de Governo vigente;
- d) Seguir as Normas de Procedimento - Fluxo de Acompanhamento e Execução de Parcerias, disponíveis no site da Fapes;
- e) Ter formalizado o Termo de Cooperação, bem como ter efetivada a descentralização de créditos orçamentários ou repasse similar dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a execução do Edital.

4.1.2. O valor do repasse que trata a alínea “d” deverá ser de, no mínimo, 220.000 (duzentos e vinte mil) VRTes (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

4.1.3. O Edital poderá incluir parcerias com Secretarias e Órgãos Públicos do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inovação e/ou empresas.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE UM EDITAL VINCULADO A PROGRAMA

4.2.1. São requisitos específicos para um Edital vinculado a Programa:

- a) Estar alinhado aos objetivos do Programa ao qual será vinculado;
- b) Ter a sua inserção no Programa aprovada pelo respectivo comitê de governança;
- c) Ter a sua publicação aprovada pela Direx.

4.3. REQUISITO ESPECÍFICO DE UM EDITAL NÃO VINCULADO A PROGRAMA

4.3.1. É requisito específico para um Edital não vinculado a Programa: Ser aprovado pela Direx e pelo CCAF.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Os Projetos e Editais regulamentados por esta Resolução deverão observar a norma vigente expedida pelo CCAF quanto aos itens financiáveis e não financiáveis.

5.2. As bolsas concedidas nos Projetos regulamentados por esta Resolução serão, exclusivamente, da modalidade BPIG (Bolsa de Projeto Institucional do Governo), conforme a Resolução vigente.

5.3. Os Editais poderão prever a concessão de outras modalidades de bolsas, se necessário e justificado.

6. AÇÃO TRANSVERSAL

6.1. Para a execução de cada Projeto ou Edital, vinculados ou não aos Programas executados na Fapes, deverá ser previsto nos instrumentos jurídicos da parceria entre a

Fapes e a Instituição Concedente o valor financeiro destinado à Ação Transversal, conforme estabelecido na Resolução vigente que trata da matéria.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA E DO PROJETO CONTRATADO

7.1. As prestações de contas técnicas e financeiras dos Programas e dos Projetos deverão ser apresentadas conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O disposto nesta Resolução não isenta cumprimento de dispositivos constantes em normas da Fapes e/ou da Instituição Demandante.

8.2. As normas desta Resolução são aplicáveis, no que couber, aos Programas, Projetos e Editais já em andamento.

8.3. Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Direx.